



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**DECRETO Nº 55 DE 14 DE JULHO DE 2008.**

**“Aprova o Regimento Interno da Corporação Musical do Distrito de Lagoa Grande e dá outras providências.”**

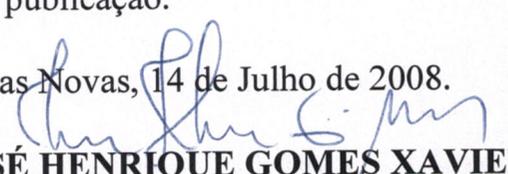
O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 70, Inciso III da LOMN – Lei Orgânica do Município de Minas Novas** e considerando o disposto na Lei nº 1617 de 27 de Junho de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da **Corporação Musical do Distrito de LAGOA GRANDE**, parte integrante do presente.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 14 de Julho de 2008.

  
**JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER**  
Prefeito Municipal.

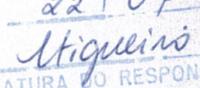
A PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 25 7 / 2008

  
Valdionor Silva Matos  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PROTOCOLO Nº 416/08

DATA 22/07/2008

  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

# REGIMENTO INTERNO DA COORPORAÇÃO MUSICAL DO DISTRITO DE LAGOA GRANDE, DE CARÁTER PÚBLICO

## CAPÍTULO I DA CONTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Banda de Música do Distrito de Lagoa Grande, Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, criada pela lei nº 1.617, de 27 de Junho de 2008, é uma entidade de direito público e integrado por subordinação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

**Parágrafo Único** - A Entidade tem por denominação Corporação Musical do Distrito de Lagoa Grande.

**Art. 2º** - A Corporação Musical do Distrito de Lagoa Grande tem por finalidades:

- I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical no município;
- II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;
- III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV - efetuar ensaios para os músicos;
- V - promover o entretenimento da comunidade, através de retretas;
- VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
- VII - atender convites para apresentações outras localidades;
- VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrado no seu papel social, eu se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

**Art. 3º** - A Entidade manterá gratuitamente, em seu Distrito, aulas teóricas e práticas de músicas para instrumentos de sopro e percussão.

**Art. 4º** - A Corporação Musical do Distrito de Lagoa Grande não tem cor, política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

**Art. 5º** - O ingresso na Banda de Musica dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

  
Livia A. Matos Lages  
ADVogada  
OAB/MG 89.675

**Art. 6º** - É vedada a utilização da Corporação Musical para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não sejam de acordo com seus objetivos.

## **CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 7º** - À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e comunicação compete:

I – determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitem à Corporação Musical do Distrito de Lagoa Grande cumprir seus objetivos;

II – encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Banda de Musica.

III – avaliar, no decorrer do mês de Janeiro, o relatório, apresentado pelo Regente, sobre as atividades realizadas pela Entidade no ano recém-findo;

IV – Articular-se com órgão e entidades públicas e privadas para a execução de programa que visem o desenvolvimento artístico da Banda de Musica.

## **CAPITULO III DO MAESTRO**

**Art. 8º** - A Corporação Musical do Distrito de Lagoa Grande será dirigida por um Regente, funcionário da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - A escolha do Regente deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

**Art. 10º** - Ao Regente compete;

I – planejar o ensino da musica;

II – promover, através de aulas, o aprendizado da Musica;

III – programar e realizar ensaios;

IV – reger apresentações da Banda de Musica;

V – escolher, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação o repertório adequado para cada apresentação da Banda de Musica;

VI – controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Entidade;

VII – suspender e excluir os aprendizes e os músicos, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentação justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;

VIII – informar ao dirigente da secretária as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda de Musica, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;

IX – efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à entidade;

X – instalar e manter atualizado na sede da Banda de Musica um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horário e outras comunicações que se fizerem necessárias;

XI – manter sempre em ordem a sala de aula e de ensaios;

XII – promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;

XIII – informar ao Secretário Municipal de Cultura as atividades em andamento na Entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

#### **CAPÍTULO IV DOS APRENDIZES E MÚSICOS**

**Art. 11º - O componente da Entidade tem, dentre os seguintes deveres e direitos:**

- a) Freqüentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Regente para ingressar na Banda de Musica;
- b) comparecer aos ensaios ou às apresentações nos horários e dias determinados pelo Regente;
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regente;
- d) comparecer às apresentações da Banda de Musica rigorosamente uniformizado;
- e) comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos com a Banda de Musica;
- f) responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumento e partituras musicais;
- g) despende esforços para o engrandecimento da entidade;



Livia A. Matos Lages  
ADVOGADA  
OAB/RS nº 675

- h) cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os membros;
- i) defende-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- j) solicitar ao Regente seu afastamento da Entidade;

**Parágrafo Único** – O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz ou músico de idade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** – Os componentes da Banda de Musica, com exceção do Regente, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 13** – A proposta do Regente de suspender e excluir músico ou aluno da Entidade deverá ser apreciada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e comunicação que, após ouvi-lo, decidirá.

**Art. 14** – Os instrumentos e partituras musicais poderão ser disponibilizados aos interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Regente.

**Art. 15** – O acervo da Banda de Musicas pertence à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades da entidade.

§ 2º - ficam expressamente proibidos os empréstimos a terceiros das partituras e dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do município.

**Art. 16** – Toda requisição de material ou serviço destinados à Corporação Musical, formulada pelo Regente deverá ser expedida ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

**Art. 17** – Os pedidos de tocatas, formulados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimento dirigidos ao Secretario Municipal de Cultura, ou ao Prefeito Municipal.

  
**Livia A. Matos Lages**  
ADVogada  
OAB/MG 89.675

**Art. 18** – Banda de Musica só poderá ausentar-se do Município mediante autorização do Chefe do poder Executivo.

**Art.19** – O plano anual de trabalho, elaborado Regente, será avaliado no mês de dezembro pelo Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, para ser executado no ano seguinte.

**Parágrafo Único** – Deixando de serem apresentados as diretrizes gerais de ação da Entidade, será adotado o plano de trabalho do ano anterior.

**Art. 20** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, e ficam revogadas as disposições em contrario.

Minas Novas, 11 de Julho de 2008



*Edén Leonardo Costa Camargos Sena*  
**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação**



*José Henrique Gomes Xavier*  
**Prefeito Municipal de Minas Novas**



*Livia A. Matos Lages*  
ADVOGADA  
OAB/IMG 89.675